



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

SUBSTITUTIVO Nº 01, AO PROJETO DE LEI N.º 030/2016.

Cria cargos de Provimento Efetivo, fixa vencimentos, carga horária semanal, número de vagas, e dá outras providências.

Autor: Prefeito **ALTAIR JOSÉ ZAMPIER.**

Relator: Vereador **PEDRO OCALXUK.**

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Substitutivo nº 01, ao Projeto de Lei nº 30/2016, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, Sr. ALTAIR JOSÉ ZAMPIER, em regime normal, cria cargos de Provimento Efetivo, fixa vencimentos, carga horária semanal, número de vagas, e dá outras providências.

II – VOTO E PARECER DO RELATOR

Nos termos do artigo 54, incisos I e III, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça, inciso I- manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições, inciso III- elaborar a redação final das proposições em geral, ressalvadas as exceções regimentais;

A iniciativa para a deflagração do processo legislativo obedece ao disposto no artigo 37, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e o artigo 163, parágrafo 2º, do regimento Interno da Câmara.

Em sua justificativa, o atual Substitutivo supre as falhas iniciais apontadas em informação jurídica de nº 30, do ilustre Procurador



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



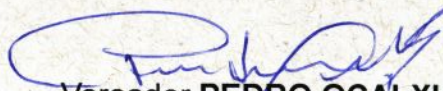
desta Casa de Leis, informando que são funções diferenciadas de Contador, não acarretando responsabilidade técnica e nem assinatura em documentos contábeis, e em razão da não existência mais de Técnico em Contabilidade.

Pela análise da presente proposta, não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade que macule o projeto, conforme Parecer de nº 044/2016, do Ilustre Procurador desta Casa de Leis acostados à fls.

Quanto ao aspecto material, à luz das motivações apresentadas, não há óbice legal. À vista das razões expendidas, opino e voto favorável à tramitação do Substitutivo nº 01, ao Projeto de Lei nº 030/2016, em regime normal.

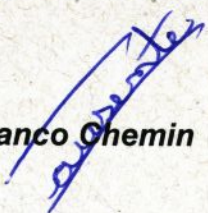
É o Voto e Parecer.

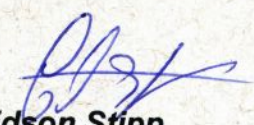
Sala das Comissões, 13 de Junho de 2016.


Vereador **PEDRO OCALXUK.**
Relator

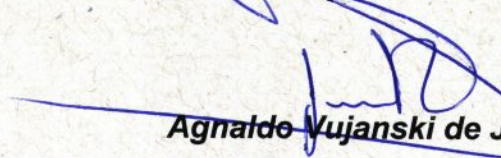
Sala das Comissões, 14 de Junho de 2016.

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião no dia 14 de Junho de 2016, opinou unanimemente, acompanhando o voto do Relator, pela tramitação do Substitutivo nº 01, ao Projeto de Lei nº 030/2016, em regime normal.


Angelo Américo Branco Chemin


Edson Stipp


Jorge Pittner


Agnaldo Vujanski de Jesus.